

8. OPERAÇÕES COM O ESTRANGEIRO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

8.1. Garantias prestadas sobre o estrangeiro

	Comissões		Acrésc. Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
Garantias Bancárias, Fianças e Avais				
1. Draft	-	100,00 €	IVA 23%	
2. Alteração ao Draft	-	20,00 €		
3. Comissão de Garantia				(1)
3.1 Risco Elevado - Financeiras substitutas de crédito (trimestre ou fracção)	max 12,5%	250,00€ (trim.) / -	I.S. 3%	
3.2 Risco Médio - Financeiras e Técnicas não substitutas de crédito (trimestre ou fracção)	max 12,5%	225,00€ (trim.) / -		
3.3 Risco Médio - Baixo (Performance Bond) (trimestre ou fracção)	max 12,5%	225,00€ (trim.) / -		
4. Comissão de Emissão	-	250,00 €		(8)
5. Comissão de Estudo e montagem	0,20% a 2,00%	-	I.S. 4%	(7)
6. Utilização de minuta própria (cliente / beneficiário)	-	50,00 €		
7. Comissão de Renovação	-	50,00 €		(2) (8)
8. Comissão de Deslocação ao Notário	-	50,00 €	IVA 23%	(3) (8)
9. Comissão de Alteração (inclui aumento de valor / alteração do beneficiário / prorrogação)	-	150,00 €	I.S. 4%	(4) (8)
10. Comissão de Cancelamento	-	150,00 €		(5) (8)
11. Comissão de Urgência	-	100,00 €		(6) (8)
12. Comissão de Execução	1,00%	75,00€ / 250,00€		Incidirá sobre o valor da garantia
13. Comissões associadas a cobrança de valores em dívida (prestação em atraso)				
Valores de prestação ≤ 50.000.00€	4,0%	12,00€ / 150,00€	I.Selo 4%	Nota (9)
Valores de prestação > 50.000.00€	0,5%	-		
14. Aviso	-	50,00 €	IVA 23%	
15. Comunicações	Vide Secção 7.3. Outros serviços (comunicações)			
Outras despesas associadas				
As despesas dos correspondentes são suportadas pelo cliente, bem como os portes que serão debitados pelo custo efectivo.				
Sempre que, por exigência do Beneficiário, seja efetuado o reconhecimento notarial das assinaturas, as despesas cobradas pelo Notário serão suportadas pelo cliente e debitadas pelo seu custo efectivo.				
Sempre que as operações tenham como garantia uma fiança, acrescerá o imposto de selo (Artigo 10.3 de TGIS) calculado sobre o valor do termo de fiança.				
Acréscimo Imposto do Selo (Artigo 10 da TGIS), calculado sobre o montante da garantia e que actualmente de:				
Prazo inferior a 1 ano : 0,04% por mês ou fracção				
Prazo entre 1 e 5 anos (não inclusive): 0,5%				
Prazo igual ou superior a 5 anos: 0,6%				

Notas Gerais: Para contas em moeda estrangeira o valor das comissões corresponde ao equivalente na respetiva moeda calculado com base na taxa de câmbio do dia a que respeita.

Nota (1) A comissão tem uma base anual, sendo cobrada trimestral e antecipadamente, com valor mínimo de um trimestre. O critério da proporcionalidade só será aplicado para garantias com prazo superior a 3 meses. Sempre que exista prorrogação de prazo que origine uma mudança de escala de preço inicialmente estabelecido, o valor percentual da comissão será reajustado, sem retroactividade de valor e será cobrada de forma proporcional ao número de meses que acrescem ao prazo inicial, respeitando os mínimos definidos. O aumento do valor é considerado uma operação nova e caso não coincida com o período de cobrança da comissão, deverá ser ajustado o montante da comissão cobrada na proporção do prazo remanescente.

Nota (2) Aplicável nas garantias com prazo e renováveis, no momento da sua renovação.

Nota (3) Cobrada sempre que na emissão da garantia há lugar ao reconhecimento Notarial por exigência do Beneficiário.

Nota (4) Em cada intervenção do Banco, excepto cancelamento e execução. Se a ocorrer simultaneamente aumento de valor e prorrogação serão cobradas 2 comissões.

Nota (5) Cobrada por antecipação do prazo ou no cancelamento de garantias sempre que no respetivo texto não resulte a data exata da sua caducidade.

Nota (6) A cobrar sempre que, por pedido expresso do Cliente, entre a data de realização do pedido de emissão da garantia e a sua entrega, medie um prazo inferior a 24 horas.

Nota (7) Comissão aplicável a operações de elevada complexidade, nomeadamente operações sindicadas com intervenção de várias instituições bancárias, pela análise de risco e montagem. É cobrada sobre o valor da operações no início do contrato.

Nota (8) Comissões não aplicáveis à Stand by Letter of Credit a que apenas se aplica a comissão referida em 1. Nas restantes comissões aplica-se o preçário definido para Créditos Documentários de Importação.

Nota (9) Valor a cobrar por cada prestação vencida e não paga, sempre que, por falta de provisão da conta associada ao presente financiamento o débito das prestações de capital e juros ou só de juros, não puder ser realizado na data de vencimento vigor.

8.2. Outras operações com o estrangeiro
Cheques emitidos no estrangeiro ou cheques sobre o estrangeiro
[Consulte Secção 4. CHEQUES - 4.2. Outros serviços com cheques](#)
Transferências
[Consulte Secção 5. TRANSFERÊNCIAS - 5.2. Outros serviços com transferências](#)